

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1.266, DE 17 DE MARÇO DE 1.969

Autoriza desistência de domínio direto, de laudêmio e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura de Ituiutaba desiste do domínio direto e da obrigação contratual do laudêmio, prevista no art. 49, do Decreto-lei nº 28, de 21 de janeiro de 1.939 e pelo art. 44, da Lei municipal nº 190, de 9 de dezembro de 1952, relativos ao imóvel situado à Rua "20", em Ituiutaba, quadra 47, cadastrado sob o número SE-11-01-11-9, com a área de 750 (setecentos-e-cinquenta) metros quadrados, aforado a Agostinho Ferreira e Maria dos Santos Ferreira, desde que estes o outorguem, por venda, à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 17 de março de 1.969.

- Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Tannús)

ifd.-